

PORTARIA GR 10A/2017

**DESIGNA MEMBROS DO COMITÊ DE ÉTICA
EM PESQUISA – CEP DA UNIVERSIDADE SÃO
FRANCISCO – USF.**

O Reitor da Universidade São Francisco – USF,
no exercício de suas atribuições previstas no
art.19 do Estatuto, baixa a seguinte

PORTARIA

Art. 1º Ficam designados, como membros do Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade São Francisco (CEP/USF), os professores e integrante da comunidade representando os usuários da Instituição:

- Profa. Dra. Alessandra Gambero – Bióloga (Coordenadora)
- Prof. Dr. José Pedrazzoli Júnior – Médico e Advogado (Vice-Coordenador)
- Prof. Dra. Acácia Aparecida Angeli dos Santos – Psicóloga (Vice-Coordenadora)
- Prof. Dra. Ana Paula Porto Noronha – Psicóloga
- Prof. Dra. Anna Elisa de Villemor Amaral – Psicóloga
- Prof. Me. Claudio Fusaro – Fisioterapeuta
- Profa. Dra. Denise Gonçalves Priolli – Médica
- Profa. Dra. Fernanda Bruschi Marinho Priviero – Educadora Física
- Profa. Dra. Giovanna Barbarini Longato – Bióloga
- Prof. Dr. Marcelo Lima Ribeiro – Biólogo
- Prof. Dr. Mário Angelo Claudino – Farmacêutico
- Profa. Dra. Manoela Marques Ortega – Bióloga
- Profa. Dra. Michelle Darrieux Sampaio Bertoncini – Biotecnóloga
- Prof. Dr. Lucas de Francisco Carvalho – Psicólogo
- Prof. Dra. Luzia Batista de Oliveira Silva – Educadora
- Profa. Dra. Raquel de Cássia dos Santos – Bióloga
- Suely das Graças S. Nardy – (Representante da Comunidade)
- Profa. Dra. Thaís Manzano Parisotto – Dentista
- Profa. Dra. Thalita Rocha – Bióloga
- Frei Vitório Mazzuco Filho – Teólogo

Art. 2º Ficam designados, como membros suplentes do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP/USF) da Universidade São Francisco, os profissionais:

- Profa. Dra. Iara Lúcia Tescarollo Dias – Farmacêutica
- Prof. Dr. Lúcio Fábio Caldas Ferraz – Biólogo
- Prof. Me. Marcelo César Zanesco – Farmacêutico

Art. 3º Os membros do Comitê de Ética (CEP/USF) dispõem de autonomia para tomada de decisões no exercício de suas funções, estabelecidas no item VII. 5 da Resolução nº 466, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 4º Os membros do CEP/USF deverão isentar-se da tomada de decisão quando diretamente envolvidos na pesquisa em análise.

Art. 5º O mandato dos membros do CEP/USF será de 3 (três) anos.

Art. 6º Os membros do CEP/USF não serão remunerados no desempenho da tarefa, devendo ter dispensa das outras obrigações na instituição nos horários das reuniões de trabalho do Comitê.

Art. 7º Em caso de demissão de qualquer um dos membros do referido Comitê, ou afastamento voluntário ou compulsório, fica o membro automaticamente desligado de suas atribuições, devendo proceder-se à imediata substituição.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando a Portaria GR 37/2015.

Art. 9º Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, 1º de agosto de 2017.

Prof. Joel Alves de Sousa Júnior
Reitor